

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

PORTARIA-GP - 9632020

Código de validação: C5E63C022B

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA GP Nº 963/2020, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020.

Institui no âmbito do Poder Judiciário do Maranhão o “Juízo 100% Digital” previsto na Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que todos os Gabinetes de Desembargadores e Unidades Jurisdicionais do Poder Judiciário maranhense se encontram instrumentalizadas para tramitarem processos pelo “Juízo 100% Digital”;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito do Poder Judiciário do Maranhão o “Juízo 100% Digital”, exclusivamente no processo judicial eletrônico (Sistema PJe), de competência cível, incluídas as áreas de família e fazenda pública, que se pautará nas disposições contidas na Resolução nº 345, de 09 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, e nas regras constantes neste normativo.

Art. 2º A escolha pelo “Juízo 100% Digital”, deverá ser manifestada pela(s) parte(s) demandante(s), na inicial, de forma expressa, vedada essa opção depois da exitosa citação da(s) parte(s) demandada(s).

§ 1º Havendo mais de uma parte demandada, não será adotado o “Juízo 100% Digital”, se qualquer uma delas, de forma expressa, na contestação, apresentar recusa;

§ 2º Após a contestação e até a prolação da sentença, as partes poderão retratar-se, por uma única vez, da escolha pelo “Juízo 100% Digital”, sem modificação de competência do juízo natural.

§ 3º Para que o processo judicial eletrônico tramite pelo “Juízo 100% Digital”, é imprescindível que sejam fornecidos pelas partes que integram a lide, os respectivos endereço eletrônicos e linha telefônica móvel celular.

Art. 3º As audiências efetuadas pelo “Juízo 100% Digital”, serão realizadas exclusivamente por videoconferências e com uso da plataforma utilizada pelo Tribunal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

de Justiça do Maranhão, assegurando-se a publicidade dos atos nelas praticados e todas as prerrogativas constitucionais e processuais de advogados e partes.

§ 1º As audiências, desde que o processo não tramite em segredo de justiça, poderão ser visualizadas por pessoas não envolvidas na demanda, na qualidade de ouvintes, mediante requerimento de cadastro prévio, dirigido por e-mail ao e-mail da Secretaria do Juízo ou do Gabinete de Desembargador, acompanhado de cópia digitalizada de documento válido de identidade.

§ 2º O ouvinte que acompanhar a audiência deverá manter sua câmera ligada para a verificação de sua identidade e presença, podendo ser excluído do ato por decisão fundamentada do magistrado, caso faça qualquer intervenção não autorizada;

§ 3º As Unidades Judiciárias e os Gabinetes de Desembargador, criarão e designarão uma sala de videoconferência por processo, cadastrando os participantes com seus respectivos e-mails, a fim de que ocorra o envio automático de convite, também por e-mail;

§ 4º O envio de e-mail, pela Secretaria do Juízo ou pelo Gabinete de Desembargador, para o e-mail cadastrado pelos participantes da audiência, vale como intimação, devendo dele constar a data e horário da realização do ato, código, link de acesso, e telefone para eventual contato;

§ 5º Partes e testemunhas poderão ser ouvidas, em audiência por videoconferência com o magistrado, em qualquer unidade jurisdicional do Poder Judiciário maranhense, ou, por meio da rede de Cooperação Judiciária (Resolução CNJ nº 350 de 27/10/2020), de qualquer unidade jurisdicional de Tribunal do País, se a parte ou testemunha não dispuser de condições técnicas ou se a medida se revelar necessária para assegurar a agilidade na tramitação do processo;

§ 6º Por decisão do magistrado, poderão ser repetidos os atos processuais realizados pelo “Juízo 100% Digital” que, em virtude de problemas técnicos, devidamente comprovados, produzirem prejuízos às partes ou advogados.

Art. 4º A audiência realizada pelo “Juízo 100% Digital” poderá ser adiada por motivo de força maior ou nas hipóteses previstas no art. 362 do Código de Processo Civil.

Art. 5º As audiências serão gravadas em áudio e vídeo e inseridas no processo judicial eletrônico.

Art. 6º No “Juízo 100% Digital” é assegurado o atendimento virtual do advogado pelo magistrado, no mesmo horário de atendimento presencial fixado pelo Tribunal de Justiça.

§ 1º O advogado interessado no atendimento virtual deverá enviar e-mail para o e-mail da Secretaria do Juízo ou do Gabinete do Desembargador, conforme lista disponibilizada no sítio do Tribunal de Justiça, contendo o seu nome, número da OAB, número do processo e o assunto a ser tratado, solicitando a designação de data e hora para o atendimento;

§ 2º A Secretaria do Juízo ou o Gabinete do Desembargador responderá a solicitação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

do advogado, via e-mail, no prazo de 48 horas, agendando data e hora para o atendimento virtual e informando o link da sala virtual do magistrado, podendo fazer constar ainda, o tempo máximo que o magistrado aguardará para que o advogado adentre na sala virtual. Na data e hora marcadas para o atendimento, o magistrado entra na sua sala virtual e aguarda o advogado para o ato.

Art. 7º Os casos omissos serão solucionados pelo magistrado condutor do processo que tramita no “Juízo 100% Digital”.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da justiça “CLÓVIS BEVILÁCQUA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 6 de novembro de 2020.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 06/11/2020 15:48 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

